Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALACIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46.634.[illegible]

LEI Nº 1.538, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre concessão de isenção do ISSQN às empresas locadoras de mão-de-obra de limpesa, estabelece em contrato os seus deveres e obrigações e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 2 (dois) anos, às empresas locadoras de mão-de-obra de limpesa que estejam ou venham a se cadastrar na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Para fazer jús ao benefício concedido pela presente Lei, deverão as empresas se enquadrarem dentro dos seguintes requisitos:

a) - se comprometerem a prestar serviços gratuítos à Prefeitura Municipal na atividade de limpesa pelo prazo coincidente com o da isenção e eventual prorrogação.

b) - comprovarem o faturamento anual da empresa.

ARTIGO 3º - A prestação dos serviços de que trata a alínea "a", do artigo anterior, bem como os deveres e obrigações da empresa, serão objetos de contrato a ser celebrado entre as partes, cujas condições serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal poderá a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, no caso da empresa interessada deixar de cumprir seus deveres e obrigações contidos no instrumento contratual.

ARTIGO 5º - Rescindindo-se o contrato, a empresa perderá automáticamente o direito ao restante do período da isenção concedida.

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 6º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 3 (três) anos o período de isenção as empresas que obedecerem rigorosamente os termos contratuais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29/outubro/1.985.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 291085.

José Thomé
Oficial Administrativo